



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37/2023 DE: 16.08.2023

“Regulamenta o Processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos segurados junto ao Conselho Curador do COMODORO-PREVI, nos termos do § 1º do art. 73, da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 73 da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014, os membros dos representantes dos segurados no Conselho Curador do COMODORO-PREVI, serão escolhidos por eleição;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de realização para eleição dos membros representantes dos segurados junto ao Conselho Curador do COMODORO-PREVI,

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o processo de eleição dos membros representantes dos Segurados do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro – COMODORO-PREVI, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 73, da Lei Municipal n.º 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 2º. Para o processo de escolha dos membros representantes dos Segurados que comporão o Conselho Curador, poderão se candidatar, qualquer servidor efetivo inclusive os inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos como membros titulares representantes dos Segurados perante o Conselho Curador, os quatro candidatos que obtiverem a maior votação, estando eleitos para a suplência destes, o quinto e o sexto colocados.

Art. 4º. A eleição para escolha dos membros do Conselho Curador se dará por meio de voto direto e secreto.

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N.º 14.063/2020

Hash do documento: EcptU/NgB11LSM5Qtzo05MH59Iowc1Yz6LZgs5I+nlg=

Valide seu documento clicando aqui!

1



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Curador acontecerá no dia 01 de novembro de 2023.

CAPITULO II DO EDITAL

Art. 6º. O início do Processo eleitoral, dar-se-á por meio de Edital de Abertura elaborado pela Comissão Eleitoral, e divulgado no site da Prefeitura Municipal e site do Comodoro-Previ, bem como em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 7º. O Edital para processo de escolha dos membros do Conselho Curador, deverá conter:

- I. os cargos em disputa;
- II. o prazo máximo para o registro de candidatura;
- III. as condições para habilitação dos candidatos, e
- IV. as hipóteses de impedimento de candidatura.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Para participar do processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Curador, o candidato deverá:

- I. ser ocupante de cargo efetivo, ativo, inativo ou pensionista, e
- II. não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação de registro de candidatura.

Art. 9º. É vedada a participação do servidor que:

- I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de Processo Administrativo;
- II. esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Sindicância;
- III. esteja licenciado por interesse particular, e
- IV. que após o exercício de mandato de dois anos, tenha sido reconduzido em quaisquer das hipóteses de representação, seja como representante do executivo, legislativo ou de servidores.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

2

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: EcptU/NgB11LSM5Qtzo05MH59IowclYz6LZgs5I+nlg=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão efetuadas de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 11. Será indeferida pela comissão eleitoral, a inscrição de servidor que esteja enquadrado em qualquer hipótese listada no art. 9º deste decreto.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Após a publicação deste Decreto, o Prefeito Municipal editará Portaria nomeando a Comissão Eleitoral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral;
- II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;
- III. analisar os pedidos de registro de candidatura, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento;
- IV. credenciar até 01 (um) por órgão vinculado ao COMODORO-PREVI;
- V. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões de decisões em livro próprio, e
- VI. divulgar o resultado final e, em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do processo de votação, enviar a relação de eleitos ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 14. Os votos serão dados através do Portal do segurado do sistema de gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Parágrafo único. Os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão acessar o login <http://45.161.103.230:8085/portal/login.aspx>, para fazer o cadastro junto ao Portal do Segurado.

Art. 15. Fica assegurado o voto dos servidores inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VII DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 16. A Planilha contendo o resultado da apuração dos votos será divulgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a totalização dos votos.

Art. 17. Em caso de empate será considerado eleito, o candidato que apresentar a maior idade.

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

3

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: EcptU/NgB11LSM5Qtzo05MR59IowclYz6LZgs5I+nlg=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de contribuição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1.337-N – Jardim Mato Grosso - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

4

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: EcptU/NgB11LSM5Qtzo05MH59IowclYz6L2gs5I+nlg=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Decreto_n._37.2023_Regulamenta_o_Processo_eleitoral_para_escolha_dos_membros_representantes_dos_segurados_junto_ao_Conselho_Curador_do_COMODORO_PREVT.pdf
Hash (SHA256): EcptU/NgB1llLSM5Qtzo05MH59IowclYz6LZgs5I+nlg=
Tamanho do Documento: 219923 bytes
Data de Recebimento do Documento: 16/08/2023 10:36:59
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 7990633



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_52741_25897_1774392986874270.pdf.api
Data da Assinatura: 16/08/2023 13:09:32
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605948, longitude=-59.7898775
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:35:05 do dia 16/08/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 89064960
Data: 16/08/2023 13:09:32

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Colniza, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; e, Cumpra-se.

Colniza/MT, 15 de agosto de 2023.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente- Câmara Municipal de Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 37/2023 DE: 16.08.2023

"Regulamenta o Processo eleitoral para escolha dos membros representantes dos segurados junto ao Conselho Curador do COMODORO-PREVI, nos termos do § 1º do art. 73, da Lei Municipal nº. 1.519, de 23 de junho de 2014."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o § 1º do art. 73 da Lei Municipal nº 1.519, de 23 de junho de 2014, os membros dos representantes dos segurados no Conselho Curador do COMODORO-PREVI, serão escolhidos por eleição;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de realização para eleição dos membros representantes dos segurados junto ao Conselho Curador do COMODORO-PREVI,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentado o processo de eleição dos membros representantes dos Segurados do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Comodoro – COMODORO-PREVI, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 73, da Lei Municipal nº 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 2º. Para o processo de escolha dos membros representantes dos Segurados que comporão o Conselho Curador, poderão se candidatar, qualquer servidor efetivo inclusive os inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos como membros titulares representantes dos Segurados perante o Conselho Curador, os quatro candidatos que obtiverem a maior votação, estando eleitos para a suplência destes, o quinto e o sexto colocados.

Art. 4º. A eleição para escolha dos membros do Conselho Curador se dará por meio de voto direto e secreto.

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Curador acontecerá no dia 01 de novembro de 2023.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 6º. O início do Processo eleitoral, dar-se-á por meio de Edital de Abertura elaborado pela Comissão Eleitoral, e divulgado no site da Prefeitura Municipal e site do Comodoro-Previ, bem como em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 7º. O Edital para processo de escolha dos membros do Conselho Curador, deverá conter:

I. os cargos em disputa;

II. o prazo máximo para o registro de candidatura;

III. as condições para habilitação dos candidatos, e

IV. as hipóteses de impedimento de candidatura.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art. 8º. Para participar do processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Curador, o candidato deverá:

I. ser ocupante de cargo efetivo, ativo, inativo ou pensionista, e

II. não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação de registro de candidatura.

Art. 9º. É vedada a participação do servidor que:

I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de Processo Administrativo;

II. esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Processo de Sindicância;

III. esteja licenciado por interesse particular, e

IV. que após o exercício de mandato de dois anos, tenha sido reconduzido em quaisquer das hipóteses de representação, seja como representante do executivo, legislativo ou de servidores.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições dos candidatos serão efetuadas de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

Art. 11. Será indeferida pela comissão eleitoral, a inscrição de servidor que esteja enquadrado em qualquer hipótese listada no art. 9º deste decreto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Após a publicação deste Decreto, o Prefeito Municipal editará Portaria nomeando a Comissão Eleitoral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I. planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral;

II. divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de eleição;

III. analisar os pedidos de registro de candidatura, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento;

IV. credenciar até 01 (um) por órgão vinculado ao COMODORO-PREVI;

V. lavrar e assinar as atas de todas as reuniões de decisões em livro próprio, e

VI. divulgar o resultado final e, em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do processo de votação, enviar a relação de eleitos ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 14. Os votos serão dados através do Portal do segurado do sistema de gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Parágrafo único. Os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão acessar o login <http://45.161.103.230:8085/portal/login.aspx>, para fazer o cadastro junto ao Portal do Segurado.

Art. 15. Fica assegurado o voto dos servidores inativos e pensionistas.

CAPÍTULO VII

DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 16. A Planilha contendo o resultado da apuração dos votos será divulgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente após a totalização dos votos.

Art. 17. Em caso de empate será considerado eleito, o candidato que apresentar a maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de contribuição.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 538/2023 DE: 10/08/2023

PORTARIA Nº. 538/2023

DE: 10/08/2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **FAGNER DE ALMEIDA OLIVEIRA – Fiscal de Contratos, matrícula nº. 4837,** para exercer as funções de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – Interino, SEM ÔNUS,** pelo período de férias do servidor **CELIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA de 01.08.2023 a 30.08.2023,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 235/2023

Aos 15 dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 152/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2023 Homologado em 15/08/2023,** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objeto é **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO PARA FANFARRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009,** de 29 de Maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021,** segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO PARA FANFARRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE CULTURA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.** **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;